

**Resultado para preenchimento de vaga de Ciências Biológicas - URE-CAR –
Credenciamento CEEJA de Carapicuíba – 2026.**

A Unidade Regional de Ensino de Carapicuíba, por intermédio de seu Coordenador Geral – Dirigente Regional de Ensino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a Resolução SEDUC Nº 172, de 30 de dezembro de 2025 que altera e acrescenta dispositivos à Resolução SEDUC nº 151, de 28 de novembro de 2025, que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as formas de oferta da Educação de Jovens e Adultos Presença Flexível no âmbito da rede estadual de ensino, e dá providências correlatas e com a Portaria do Subsecretário da Subsecretaria Pedagógica, de 02 de janeiro de 2026, torna público Resultado de processo seletivo para credenciamento, seleção e classificação de docentes interessados em atuar no CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (CEEJA), observadas as disposições do Edital publicado. LISTA DE CREDENCIADOS DEFERIDOS 2026 PARA ETAPA ATRIBUIÇÃO INICIAL NA URE-CAR LICENCIATURA PLENA (as disciplinas autorizadas do curso de Licenciatura Plena verificadas na SED serão atribuídas desde que não comprometa o atendimento a docente devidamente habilitado na disciplina do curso): Credenciados Pontos DISCIPLINA DA LICENCIATURA PLENA Serão consideradas as disciplinas autorizadas.

Credenciados	Pontos	DISCIPLINA DA LICENCIATURA PLENA Serão consideradas as disciplinas autorizadas	RESULTADO
Douglas de Souza Silva	19	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Deferido
Silvia Regina Nunes	17	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Deferido

Candidatos	Resultado
Lucio Marques Henrique	Ausente na entrevista
Renata dos Santos Rodrigues Brum	Ausente na entrevista

Para fins de atendimento será observada a legislação abaixo, juntamente com as resoluções e portarias vigentes que regem a Atribuição de classe/Aulas e Projetos e Programas da Pasta em 2026 A Indicação CEE213/2021 está estruturada em três partes: A – Docentes Portadores de Curso Superior de Licenciatura, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente, e complementação nos termos da legislação vigente, para ministrar aulas na Educação Básica e, quando for o caso, para provimento de cargo público. B - Docentes Portadores de Curso Superior de Licenciatura poderão ser autorizados a lecionar outras disciplinas que pertençam à mesma área de sua formação, embora não sejam específicas do curso; estudantes de Licenciatura, que apresentem a carga horária mínima de 160 horas no histórico escolar na mesma área da disciplina que poderão ser autorizados a lecionar, comprovada a carência de professores habilitados em disciplinas específicas. C - Portadores de Diploma de Curso Superior de Bacharelado ou Portadores de Diploma de Curso Superior de Tecnologia que apresentem no histórico escolar do curso, carga horária mínima de 160 horas na disciplina pretendida, nelas incluídas as horas de formação e experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades (Parecer CEE 375/2012), que estão também autorizados a lecionar, persistindo a carência de candidatos habilitados. Nos processos de atribuição de aulas deve ser observada a ordem de prioridade entre essas três partes (A, B e C) e, em cada uma delas, a ordem de prioridade e de equivalência entre as formações listadas. Os editais do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo deverão ser elaborados observando-se a ordem e a equivalência entre as formações definidas da presente Indicação.